

PARECER CONTROLE INTERNO - CONTRATO Nº:20250336

CONTRATO nº: 20250336
PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0014/2025- IDURB.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 0002/2025.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em serviços em consultoria, voltados para a gestão pública, no ambiente da qualidade e implementação de sistemas de gestão para resultados, com expertise em planejamento estratégico, gestão por processo, gestão de contratos (metodologia), gerenciamento de riscos, gestão de qualidade e assistência segura, gestão por indicadores de desempenho, auditorias e formação de auditores interno e treinamentos, conforme os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015, no Instituto de Desenvolvimento Urbano no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará..”

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Licitatório Modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 0002/2025**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto a **“Contratação de empresa especializada em serviços em consultoria, voltados para a gestão pública, no ambiente da qualidade e implementação de sistemas de gestão para resultados, com expertise em planejamento estratégico, gestão por processo, gestão de contratos (metodologia), gerenciamento de riscos, gestão de qualidade e assistência segura, gestão por indicadores de desempenho, auditorias e formação de auditores interno e treinamentos, conforme os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015, no Instituto de Desenvolvimento Urbano no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei 14.133/2021**, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Justificativa De Contratação; Mapa de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, Carta Proposta de Prestação de Serviços; Justificativa da Contratação; informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos Da Empresa Escolhida; Documentos Profissionais Da Prestadora De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica Da Empresa,

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.

Telefone: (94) 99126-7030

Autuação; Parecer Técnico, Justificativa da Escolha da Empresa, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Extrato De Inexigibilidade De Licitação, Minuta Do Contrato, Designação De Fiscal De Contrato; Parecer Jurídico; Parecer do Controle, Extrato de Contrato, e Contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos **Lei nº:14.133/21, determina em seus Artigos: 72 e Art. 74 ,III, a, b e c:**

A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos prevê em seus artigos 72 e 74, III, “a”, “b” e “c”:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c)- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

Analizou-se o **Processo de Inexigibilidade de Licitação N°0002/2025**, e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de **"Contratação de empresa especializada em serviços em consultoria, voltados para a gestão pública, no ambiente da qualidade e implementação de sistemas de gestão para resultados, com expertise em planejamento estratégico, gestão por processo, gestão de contratos (metodologia), gerenciamento de riscos, gestão de qualidade e assistência segura, gestão por indicadores de desempenho, auditorias e formação de auditores interno e treinamentos, conforme os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015, no Instituto de Desenvolvimento Urbano no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará."**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para a **"Contratação de empresa especializada em serviços em consultoria, voltados para a gestão pública, no ambiente da qualidade e implementação de sistemas de gestão para resultados, com expertise em planejamento estratégico, gestão por processo, gestão de contratos (metodologia), gerenciamento de riscos, gestão de qualidade e assistência segura, gestão por indicadores de desempenho, auditorias e formação de auditores interno e treinamentos, conforme os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015, no Instituto de Desenvolvimento Urbano no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará."** A fim de atender e prestar Consultoria técnica para a Diretoria Administrativa e Financeira do IDURB.

A contratação realizada entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa, **QUALIGESTÃO CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à PSG Gaspar Dutra, n.º 167, CEP: 66.610-250, Curio-Utinga, Belém – PA, inscrita no **CNPJ/MF n° 26.243.586/0001-09**, representada pela Sra. Vanessa Freire Bremer, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade n.º 1345145 PC/ES, e inscrita no CPF sob o n.º 962.271.925-20, e, refere-se a Prestação de Consultoria Técnica na área de Gestão para o Instituto, no valor de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**. com vigência de **15/04/25 á 14/04/26**.

Ademais, a declaração de dotação orçamentária encontra-se devidamente

esboçada na subcláusula única da **cláusula sétima** do **Contrato 20250336**.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o da Lei nº14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

OAB/PA-28.482